

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Manifestação em sede de análise de Representação interposta por parlamentares, em razão de suposta ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) na cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo Vereador da Cidade de São Paulo Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual de São Paulo Carlos Gianazzi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face da ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) para cerca de 6 mil alunos da rede municipal.

A representação requer que sejam apurados, com a tomada de medidas cabíveis, os fatos narrados em matéria jornalística veiculada pelo portal G1, que apontava que cerca de 6 mil crianças estavam deixando de frequentar a escola por ausência de TEG e indica a demora na contratação de prestadores do serviço como sendo a causa do problema (peça 01, fls. 02/03).

O relatório conclusivo se encontra à peça 48, e considerou **procedente** a representação, destacando o seguinte:

- 3.431 alunos aguardavam o TEG, na data informada, conforme indicado pela SME [...];
- Analisando as tabelas anexadas à defesa da Origem, registrou-se o montante de 9.591 alunos que constam como tendo acesso ao TEG, na contagem da SME, mas que não tiveram um processo administrativo correspondente discriminado;
- Os testes efetuados permitem concluir que as informações apresentadas possuem inconsistências [...], os processos administrativos indicados não discriminam quais são as crianças atendidas e a qual a unidade escolar pertencem, não sendo possível verificar os números apresentados tão somente com as informações apresentadas. (peça 48, fls. 8/9)

A SME apresenta seu contraditório às peças 63/66. Em atendimento ao despacho da peça 68, retornam os autos para analisar a defesa apresentada.

2. ANÁLISE

2.1. Falhas no transporte escolar

Resposta da Secretaria Municipal da Educação (SME)

É a defesa da Origem, à peça 63, fls. 2/3, acerca dos apontamentos da Auditoria:

[...] Estudantes que possuem outra matrícula, na mesma ou outra unidade do regular, em horário diferente do regular, possui mais de um registro no módulo TEG do sistema EOL, já que pode ser transportado pelo mesmo condutor do regular ou não, a depender da possibilidade horário/rota.

Com relação ao apontamento do relatório "constam, nos arquivos apresentados, dois processos administrativos de contratação para uma mesma placa de automóvel; ao menos um dos processos já se encontrava encerrado; é possível que o número de alunos tenha sido contabilizado em duplicidade, prejudicando a qualidade das informações apresentadas", esclarecemos que o levantamento da quantidade informada deu-se por placa e não por processo, portanto, a qualidade da informação não resta prejudicada. Destacamos que à época da requisição inicial, foi solicitado informar os processos ainda que em caráter encerrado.

No que tange ao quadro 3: comparação entre a quantidade de alunos informado pela SME e a quantidade que consta nas Ordens de Serviço "muito embora seja admissível que um mesmo veículo realize duas viagens diárias, há situações em que a quantidade de alunos transportado supera o dobro da capacidade que consta na Ordem de Serviço", destacamos nos atendimentos regulares e no contra turno, as variáveis: tipo de escola (integral, 2 turnos); horários de atendimento no contraturno correlacionado à quantidade de atendimentos, ou seja, a quantidade de alunos transportados é a total, que está dividida nos turnos manhã e tarde e, ainda, regular e contraturno.

[...]

A princípio entende-se, na tabela, que o veículo transporta 06 estudantes além da capacidade de 26, porém dos 32 estudantes 28 são do regular e 04 do contraturno (realizado em horário diferente dentro do turno), e os 28 estudantes do regular estão divididos em manhã e tarde. O sistema traz a informação total de atendimento.

No que se refere à "constatamos que nos Processos SEI consultados na Ordem de Serviço, o modelo e o ano do veículo campo "tipo" é preenchido com respostas genéricas, que pouco informa, e aparentemente não são padronizadas, tais como "ônibus, convencional, creche, acessível entre outros"

ressaltamos que os registros são realizados pelo SMT/DTP que possui acesso ao sistema de matrículas da SME - Sistema EOL - contudo, dado o apontamento no Relatório é possível revisão para que maiores informações acerca dos veículos sejam inseridas, com inclusão de campos a serem preenchidos pelo SMT/DTP.

Por fim, "não constam nos processos quais seriam as crianças atendidas e a qual unidade escolar pertencem", é possível identificar nas planilhas 101573899, 103538724 e 103538883.

Às peças 64/66, a Origem apresentou a relação das crianças transportadas, por DRE, tipo de unidade escolar e turno, entre outros campos.

Análise da Coordenadoria

A SME se manifesta, à peça 63, apresentando alguns esclarecimentos em relação à análise da Auditoria à peça 48. Um dos pontos pendentes de esclarecimentos no Relatório Conclusivo de Representação foi de que a Origem demonstrara a existência de 126.385 alunos usuários do TEG, deixando de apresentar outros 9.591 alunos que faltavam para totalizar os 135.976 alunos que estariam utilizando o transporte escolar. Acerca disso, a Origem informa que (peça 63, fl. 2):

[...] o número 135.976 constante na planilha como "alunos atendidos" refere-se a quantidade total de atendimentos realizados naquele período no Programa TEG, conforme planilha [peça 64], tratando-se de 120.942 atendimentos regulares [peça 65] e 15.037 no contraturno (atividade complementar/SRM), conforme planilha [peça 65].

Estudantes que possuem outra matrícula, na mesma ou outra unidade do regular, em horário diferente do regular, possui mais de um registro no módulo TEG do sistema EOL, já que pode ser transportado pelo mesmo condutor do regular ou não, a depender da possibilidade horário/rota.

A rigor, há uma discrepância irrisória na manifestação da SME, pois, ao somarem-se os 120.942 atendimentos regulares aos 15.037 atendimentos do contraturno, totalizam-se 135.979 atendimentos, e não 135.976 como indicado na manifestação anterior. Mas, de todo modo, a Origem apresenta, em sua manifestação, uma explicação para a divergência apontada pela Auditoria.

A SME explica, ainda, outro ponto levantado no Relatório Conclusivo, referente ao fato de existirem dois processos administrativos para uma mesma placa de veículo (peça 63, fl. 2):

Com relação ao apontamento do relatório "constam, nos arquivos apresentados, dois processos administrativos de contratação para uma mesma placa de automóvel; ao menos um dos processos já se encontrava encerrado; é possível que o número de alunos tenha sido contabilizado em duplicidade, prejudicando a qualidade das informações apresentadas", esclarecemos que o levantamento da quantidade informada deu-se por placa e não por processo, portanto, a qualidade da informação não resta prejudicada. Destacamos que à época da requisição inicial, foi solicitado informar os processos ainda que em caráter encerrado. (Grifo nosso)

Em seguida, a Origem se manifesta sobre a dúvida levantada a partir do quadro 3 do Relatório Conclusivo (peça 48, fls. 6/7):

[...] destacamos nos atendimentos regulares e no contra turno, as variáveis: tipo de escola (integral, 2 turnos); horários de atendimento no contraturno correlacionado à quantidade de atendimentos, ou seja, a quantidade de alunos transportados é a total, que está dividida nos turnos manhã e tarde e, ainda, regular e contraturno [...] O sistema traz a informação total de atendimento. (peça 63, fls. 2/3).

Quanto à observação da Auditoria sobre a falta de padronização e outras informações incompletas dos veículos, a SME assim se manifesta:

[...] ressaltamos que os registros são realizados pelo SMT/DTP que possui acesso ao sistema de matrículas da SME - Sistema EOL - contudo, dado o apontamento no Relatório é possível revisão para que maiores informações acerca dos veículos sejam inseridas, com inclusão de campos a serem preenchidos pelo SMT/DTP. (peça 63, fl. 3)

E, por fim, em relação à ausência da listagem de crianças atendidas, a Origem apresenta as planilhas das peças 64, 65 e 66.

Pelo exposto, temos que as informações da SME, com as planilhas apresentadas às peças 64/66, esclarecem adequadamente dois dos três pontos levantados na conclusão do relatório da peça 48, fls. 8/9, os quais, por oportuno, evidenciamos:

- Analisando as tabelas anexadas à defesa da Origem, registrou-se o montante de 9.591 alunos que constam como tendo acesso ao TEG, na contagem da SME, mas que não tiveram um processo administrativo correspondente discriminado;
- Os testes efetuados permitem concluir que as informações apresentadas possuem inconsistências [...], os processos administrativos indicados não discriminam quais são as crianças atendidas e a qual a unidade escolar

pertencem, não sendo possível verificar os números apresentados tão somente com as informações apresentadas.

Assim, a partir desses esclarecimentos e do histórico do presente TC, entendemos que nem todos os estudantes que cumpriam os requisitos de direito ao TEG estavam efetivamente contemplados pelo serviço em 29.09.23 (data base da manifestação da Origem à peça 40), pois ainda havia 3.431 alunos, dentre o que cumpriam os requisitos, aguardando o TEG em setembro de 2023 (peça 40, fl. 2/3 e peça 48, quadro 1, fl. 5).

No entanto, de acordo com a resposta da SME à peça 40, essa espera faz parte do fluxo do atendimento após o cadastramento da família, ou seja, é uma espera provisória e natural na dinâmica do processo. Sendo assim, considerando o tempo transcorrido, é esperado que os 3.431 alunos que tinham direito ao TEG mas ainda não tinham acesso ao serviço em 29.09.23 já estejam contando com o serviço atualmente.

Desse modo, embora o relatório conclusivo da peça 48 tenha concluído pela procedência da presente representação, ponderando-se as informações atuais, disponibilizadas pela Origem às peças 63/66, entendemos que a Representação passa a estar **inconclusiva** neste ponto, restando à Secretaria Municipal de Educação demonstrar documentalmente que os 3.431 alunos que aguardavam o TEG em 29.09.23 passaram, de fato, passado a utilizar o serviço.

3. CONCLUSÃO

Analizada a resposta da SME às peças 63/66, entendemos que foram solucionadas duas das três questões pendentes de esclarecimento do relatório conclusivo (peça 48), que se referiam: 1) à aparente ocorrência de 9.591 alunos que constariam como tendo acesso ao TEG, sem um processo administrativo correspondente discriminado; e 2) a eventuais inconsistências nas informações apresentadas que não permitiriam verificar os números apresentados a partir das informações originalmente prestadas.

A Auditoria, porém, aponta que permanece a informação de que 3.431 alunos aguardavam o Transporte Escolar Gratuito em setembro de 2023. Considerando os esclarecimentos da SME de que essa espera faz parte da dinâmica do serviço, entendemos que a Representação passa a estar inconclusiva neste ponto, cabendo à Origem demonstrar documentalmente que

os 3.431 alunos que aguardavam o TEG em 29.09.23 tenham de fato passado a utilizar o serviço.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 05.07.24.

JOÃO HENRIQUE LOMONACO MOTTA FLORENCE
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II